



5.9.10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
www.mauadaserra.pr.gov.br E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

TRUBUNO NOBRE

PUBLICADO
EM
19,09,2014

Pag. 07
Ep. 7.088

LEI: N° .458 /2014

SUMULA: Dispõe sobre doação de Imóveis e dá outra providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONOU A SEGUINTE:

L E I

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa **ATENICIO DE OLIVEIRA FILHO 03177499942** pessoa jurídica de direito privado, escrita no CNPJ/MF sob o N° .20.830.476/0001-67, estabelecida na Rua Leodante da Fonseca, n° .842, nesta cidade de Mauá da Serra, Município do mesmo nome, comarca de Marilandia do Sul, Estado do Paraná, o seguinte imóvel urbano.

Art. 2°. A área de terras, **Lote 07 da quadra 02**, com área total de **495,3051M2**, **quadra 02** situado no quadro urbano desta cidade de Mauá da serra, com matriculada desta municipalidade sob (MATRICULA, MÃE N° .12.968), junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca de Marilandia do sul.

Art. 3°. EMPRESA- **ATENICIO DE OLIVEIRA FILHO 03177499942** terá prazo Maximo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação da lei de doação para iniciar a construção do prédio da empresa, a construção terá que ter no mínimo **100,00m2** e terá um prazo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para o patrimônio do município.

Art. 4°. A Empresa- **ATENICIO DE OLIVEIRA FILHO 03177499942**, devera funcionar neste município, pelo menos 10 (deis) anos, sob pena de reversão do imóvel para patrimônio do município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

Art. 5°. poderá a empresa **ATENICIO DE OLIVEIRA FILHO 03177499942**, para efeitos de contagem desse tempo, mencionado no artigo 4°, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
www.mauadaserra.pr.gov.br E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

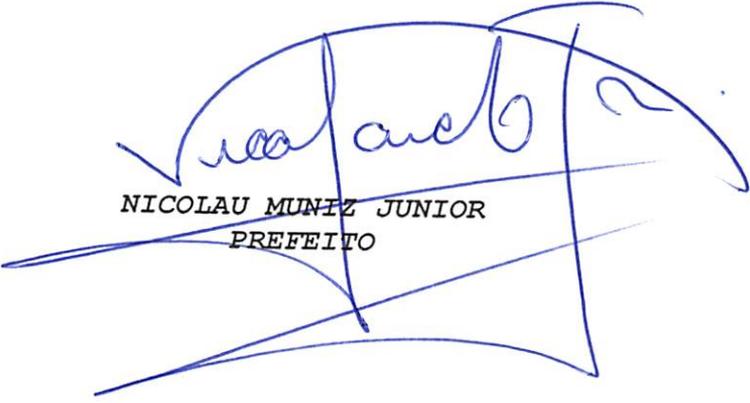
Art. 6º A Empresa **ATENICIO DE OLIVEIRA FILHO 03177499942** caso desative ou transfere ou deixe de cumprir as exigências desta lei, a área retornara ao patrimônio do município sem ônus, antes de 10 (dez) anos, conforme exposto no artigo desta 4º.

Art. 7º. A Empresa **ATENICIO DE OLIVEIRA FILHO 03177499942**, poderá ofertar o imóvel, objeto desta lei para garantir financiamento para construção do prédio da empresa do referido imóvel doado as despesas decorrentes da presente alienação correrá por conta do donatário.

Art. 8º. Empresa, **ATENICIO DE OLIVEIRA FILHO 03177499942**, Com a descrição da atividade econômica, principal, fabricação de produtos alimentícios não especificidade anteriormente .

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura do município de Mauá da serra, estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2014.


NICOLAU MUNIZ JUNIOR
PREFEITO